



# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

LEI N° 062/94

SUMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei...

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO II

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º -

Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeira e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações e serviços de Saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e Hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

*Timel*



# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

## Gabinete do Secretário

### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação pertinente.

### SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas públicas que visem a melhor aplicação dos seus recursos, para posterior homologação do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação do Cargo do Fundo em Consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de que trata o inciso I e II do Artigo 4º, desta Lei.
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso, e anualmente submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as variações contábeis financeiras e patrimoniais, ocorridas no exercício.
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal.



# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

## Gabinete do Secretário

- VII - Assinar cheques com o Prefeito quando for acaso.
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
- IX - Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, com Autorização Legislativa.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

##### Artigo 4º -

São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos.
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.



# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

## Gabinete do Secretário

- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidos ao secretário Municipal de Saúde.
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indicarem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde.
- X - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde.
- XI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção das atividades prestadas pela rede municipal de saúde própria, contratada e conveniada.
- Artigo 5º -** O coordenador do Fundo será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, através de Portaria, devendo a escolha incidir sobre o funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, cuja nomeação deverá ser homologada pelo Conselho Municipal de Saúde.

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUBSEÇÃO I

###### DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Artigo 6º -** São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade Social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, e Artigo 196 ao 200, inciso VIII, da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

## Gabinete do Secretário

- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras, em consonância com o que estabelece as vigentes.
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas oriundas da atividade econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor.
- VI - Doação em espécies feitas diretamente para este Fundo.
- VII - Legados, auxílias, subvenções e outras receitas eventuais.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.
  - II - De autorização do Secretário Municipal de Saúde homologado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- § 3º - O Município alocará para o Fundo Municipal de Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do Orçamento Global, mais as estimativas das receitas provenientes de produtividade, de unidade Hospitalar Ambulatorial excluído as operações de crédito.



# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

## Gabinete do Secretário

- Artigo 7º -** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas especificadas;
  - II - Direitos que porventura vier a constituir;
  - III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;
  - IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde de Município.
  - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
- S ÚNICO**

### SUBSEÇÃO II

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

- Artigo 8º -** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde, desde que homologado pelo Conselho Municipal de Saúde.

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### SUBSEÇÃO I

###### DO ORÇAMENTO

- Artigo 9º -** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º -** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º -** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § 3º -** A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, bem como, propostas para as metas elencadas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde com critérios e prazos definidos em seu Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

## SUBSEÇÃO II

### DA CONTABILIDADE

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e dos relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

##### DA DESPESA

Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades e executadas no sistema de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

## Gabinete do Secretário

### S ÚNICO

- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

### Artigo 14

- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

### S ÚNICO

- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados pelo Legislativo.

### Artigo 15

- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial do programa integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações a pessoas dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII - Atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

## S ÚNICO -

A prestação de serviço a entidade de direito privado conforme dispõe o inciso III, somente será executado mediante contrato ou convênio com anuência de C.M.S., cujos prazos de homologação e critérios serão fixados sem Regimento Interno.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

## Artigo 16 -

A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto na fontes determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 17 -

O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

## Artigo 18 -

Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

EM, 03 de Março de 1.994.

  
PEDRO LOPEZ FILHO

Prefeito Municipal.